

## DOCUMENTO EXCEPCIONAL VÁLIDO PARA 25 DE NOVEMBRO 2021

### MANIFESTO DE ABATE, DESRAMAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MADEIRA DE CONÍFERAS

Nome do declarante: \_\_\_\_\_ registado com n.º <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_  
tel.: \_\_\_\_\_, declara que vai proceder no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na propriedade de: \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_ ao abate , abate e transporte , transporte , desrama  (escolher apenas uma opção) de \_\_\_\_\_ (nº) coníferas com sintomas <sup>(2)</sup> sim  / não , correspondente a \_\_\_\_\_ (m<sup>3</sup>, ton).

A entidade responsável por eliminar os sobrantes é o declarante.

Aplicação de produto fitofarmacêutico no material sujeito a transporte? Sim  / não

Transporte feito em contentor fechado ou camião coberto? Sim  / não

#### Identificação do Proprietário

Nome \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Proprietário/usufrutuário/rendeiro (riscar o que não interessa) das árvores a que se reporta este documento.

O destino de: ROLARIA > 20CM ; ROLARIA ≤ 20CM OU COSTANEIROS C/ CASCA ; ESTILHA > 3CM ; ESTILHA ≤ 3CM ; SOBRANTES DO ABATE ; CASCA ; MADEIRA SERRADA ; OUTROS SUBPRODUTOS ; \_\_\_\_\_ será (escolher apenas uma opção):

operador económico \_\_\_\_\_, com o n.º registo \_\_\_\_\_;

parque de madeira ≤ 10M<sup>3</sup>;  destruição no local (≤ 3cm);  queima no local ; local de queima ; construção civil ; uso agrícola

Freguesia: \_\_\_\_\_, Concelho: \_\_\_\_\_, Distrito: \_\_\_\_\_

Declaro que este documento foi preenchido cumprindo todas as regras e exigências fitossanitárias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro,

O Declarante: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O PRESENTE MANIFESTO NÃO DISPENSA AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS QUE, POR FORÇA DE OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS TENHAM DE SER EMITIDAS, POR OUTRAS ENTIDADES, COM VISTA AO CORTE, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ÁRVORES. ENTRE ESSAS, AVULTA A LICENÇA DO ICNF NO CASO DA EXISTÊNCIA DE NINHOS DE AVES, AO ABRIGO DO DL 140/99 NA REDAÇÃO DO DL 49/2005 DE 24/02 (DESIGNADAMENTE O SEU ART. 11º)